

Estima a Receita e fixa Despesa do Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 1996.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Anchieta para o exercício de 1996, discriminado pelas anexas integrantes desta Lei e que estima a Receita de R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais) e fixa a despesa em R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais).

Art. 2º - A receita será utilizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos dos fundos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguintes quadros/anexos:

RECEITAS CORRENTES	11.340.000,00
Receita Tributária.....	1.602.000,00
Receita Patrimonial.....	44.000,00
Transferências Correntes.....	9.543.000,00
Outras Receitas Correntes.....	151.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.660.000,00
Operações de Crédito.....	1.600.000,00
Alienções de Bens.....	50.000,00
Transferências de Capital.....	600.000,00
Outras Receitas de Capital.....	10.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos analíticos constantes nos respectivos subseções, conforme a descrição seguinte:

I - Despesa por Órgão do Governo e da Administração:

000 - Câmara Municipal.....	780.000,00
010 - Gabinete do Prefeito.....	780.000,00
020 - Assessoria Técnica e Jurídica.....	140.000,00
030 - Superintendência Municipal.....	26.500,00
040 - Sec. Municipal de Administração.....	697.000,00
050 - Sec. Municipal de Finanças.....	480.000,00
060 - Sec. Municipal de Obras e Serviços Urbanos.....	2.702.100,00
070 - Sec. Municipal de Educação e Cultura.....	3.554.500,00
080 - Sec. Municipal de Saúde.....	1.556.500,00
090 - Sec. Municipal de Ação Social.....	488.000,00
100 - Sec. Municipal de Pesca e Meio Ambiente.....	284.500,00
110 - Sec. Municipal de Turismo e Saneamento.....	775.500,00
120 - Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico.....	536.400,00
T O T A L	13.000.000,00

Parágrafo Único - O remanejamento da despesa nos analíticos constantes nas sub-seções, seguirá à proporção já estabelecida nesta lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 28 (oitos por cento) da despesa fixada nesta lei de acordo com os recursos disponíveis no art. 43, e parágrafos da Lei Federal 4302/64.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo, gozará do mesmo privilégio, podendo igualmente abrir créditos suplementares, no limite de 28 (oitos por cento).

Art. 5º - As dotações atribuídas às diversas Secretarias Municipais serão movimentadas pelo Órgão Central de Administração Financeira do Poder Executivo nos termos do art. 66 da Lei 4302/64.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANCHIETA, 18 de dezembro de 1995


 EDIVAL JOSÉ PÊNET
 PREFEITO MUNICIPAL